ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 09 de setembro de 2019.

OF. GAPRE 890/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio da Mensagem nº 062/2019, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei que "acrescente os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º da Lei nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019", e que está tramitando nessa Casa Legislativa.

Posto assim vimos requerer a <u>substituição do</u> <u>referido Projeto de lei</u>, bem como solicitar a V. Ex^a que o encaminhe a tramitação perante esta Casa, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Atenciosamente.

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2019

Altera o caput do artigo 9° e acrescenta os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° ao artigo 9° da Lei n° 6.581, de 20 de fevereiro de 2019 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 9º e incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º, da Lei Municipal 6.581, de 20 de fevereiro de 2019, cuja redação passa a ser:
 - "Artigo 9º As áreas concedidas a título de incentivos econômicos, bem como as benfeitorias nelas realizadas, reverterão ao Poder Público Municipal, quando não utilizadas para as finalidades da cessão ou doação, respeitando o prazo do artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019.
 - § 1º Desde que exista interesse público justificado, avaliação prévia e após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Colatina CONDEC, é o beneficiário do incentivo fiscal e econômico oferecer o imóvel recebido com base no Artigo 2, Incisos II e III desta lei, em garantia, devendo constar cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Colatina.
 - I Se o imóvel for dado em garantia dentro do período de vigência do decreto que concedeu os incentivos fiscais e econômicos, obrigatoriamente os recursos financeiros provenientes do financiamento deverão ser utilizados para fins exclusivos da construção e ampliação do empreendimento neste município, sob pena de perda do bem.
 - II Se o imóvel for dado em garantia após o período de vigência do decreto que concedeu os incentivos fiscais e econômicos, os recursos financeiros do financiamento poderão ser usados para outras finalidades, desde que relacionadas com o empreendimento e tragam benefícios para o Município de Colatina, sob pena de perda do bem.
 - § 2º Os custos para efetivar o previsto neste dispositivo correrá exclusivamente por conta dos beneficiários dos incentivos fiscais e econômicos, inclusive despesas cartorárias para registrar a hipoteca em favor do Município de Colatina.
 - § 3º Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar que o imóvel seja dado em garantia, não ficando vinculado a manifestação do CONDEC.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

- § 4º Para fins de atender o disposto neste dispositivo, deverá ser consultada a Procuradoria Geral do Município".
- Art. 2º Os beneficiados dos incentivos fiscais e econômicos concedidos sob a vigência da Lei Municipal 4.686, de 08 de maio de 2001 poderão ser afetados pelos efeitos desta lei, respeitando-se os prazos nelas estabelecidos.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., etc.,